PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.226

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.212, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.212, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° *- Fica criada por esta Lei a tarifa social de água e esgoto, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, destinada aos usuários aposentados, idosos e portadores de necessidades especiais, que comprovem renda per capita inferior ou igual a ¼ do salário-mínimo e a famílias de baixa renda cuja renda total familiar (pais mais filhos) não ultrapasse um salário-mínimo.*

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.212, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *- A tarifa social aplica-se exclusivamente a unidades habitacionais unifamiliares e desde que o usuário não esteja inadimplente.*

Parágrafo Único – A Tarifa Social instituída pela presente lei atinge:

I – Saneamento Básico, que consiste no abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – Esgotamento Sanitário, que consiste nas atividades de infraestrutura, instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 3º – O artigo 9º da Lei nº 3.212, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *– Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados no art. 8º desta lei, o mesmo só poderá ser requerido após 12(doze) meses a contar da data da cessação e desde que obedecidos todos os procedimentos para abertura de novo cadastro.*

Art. 4º – O artigo 10 da Lei nº 3.212, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 *– Uma vez concedida a tarifa residencial social, o usuário deverá providenciar anualmente o recadastramento, até o mês de abril, sob pena de descadastramento automático, passando a ser cobrada tarifa normal.*

Parágrafo único – É facultado ao SAEAN a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 31 de Março de 2015.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 014/2015: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.016.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete